

**Ofício SAP/GS Nº 1721/2019**

**LCC/Mnpb**

(Favor usar estas referências)

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

**Ref.: Requerimento de Informação nº 768, de 2019**

Senhor Secretário-Chefe,

Com meus cordiais cumprimentos e, em atenção ao Requerimento de informação nº 786, de 2019, do nobre deputado Ricardo Madalena, no qual solicita informações quanto aos critérios utilizados para a remuneração da mão de obra carcerária, nos contratos mantidos pela FUNAP com empresas privadas, nos últimos 5 anos, quais os parâmetros de custos de mão de obra carcerária previstas no contrato nº 070/15 - processo 373/2015 e, quais as razões para alterações na remuneração da mão de obra carcerária, subsidiado pela Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, venho expor o que adiante segue:

A remuneração pelo trabalho da mão de obra carcerária possui duas modalidades, a saber:

Valor Fixo - quando o reeducando recebe um valor predeterminado pelo mês de trabalho sendo, normalmente, o mínimo fixado em lei que é de 3/4 do salário mínimo nacional (hoje R\$ 748,50);

Por Produtividade - quando o reeducando recebe um valor de acordo com a quantidade de produtos que produziu durante o mês de trabalho. Neste caso é estabelecida uma meta para ser alcançada e receber, no mínimo, 3/4 do salário mínimo nacional.

Com relação ao contrato por produtividade DC nº 0070/15 e processo 373/15, em vigor até 31/01/2020, os parâmetros de custos são os seguintes:

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS  
**Assessoria Técnica do Gabinete**



A título de mão de obra direta, o valor de 75% do salário mínimo nacional por reeducando contratado, de acordo com sua produtividade, conforme demonstrado abaixo:

Produto A - valor unitário R\$ 0,50; meta diária 72 peças, considerando 22 dias de trabalho a meta mensal é de 1.584 peças.

Produto B - valor unitário R\$ 0,44; meta diária 82 peças; considerando 22 dias de trabalho a meta mensal de 1.804 peças.

Produto C - valor unitário R\$ 0,78; meta diária 45 peças. considerando 22 dias de trabalho a meta mensal de 990 peças.

Produto D - valor unitário R\$ 0,42; meta diária 83 peças; considerando 22 dias de trabalho a meta mensal de 1.826 peças.

A título de mão de obra indireta, o valor de 25% sobre o quantitativo apurado a título de mão de obra direta. Este valor é destinado aos reeducandos que labutam nas atividades de suporte (o valor destinado a cada reeducando é em forma de rateio, o montante total arrecadado a título de mão de obra indireta é dividido entre os reeducandos que trabalham nas atividades de suporte).

Seguro de vida dos reeducandos, no valor de R\$ 3,70 per capita.

Gastos gerais de fabricação - referente à utilização do espaço público, no valor de 10% sobre a soma do apurado a título de mão de obra direta mais mão de obra indireta.

Ressarcimento de despesas de administração, no valor de 5% sobre a soma do apurado a título de mão de obra direta mais mão de obra indireta.

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS  
**Assessoria Técnica do Gabinete**

As alterações propostas nos novos contratos, referente à remuneração da mão de obra carcerária não teve uma única razão. mas um conjunto delas, a saber:

Questionamentos pelo Ministério Público e também junto à Ouvidoria de "exploração de trabalho escravo" devido aos valores pagos aos reeducandos; valores pagos pelas empresas muito abaixo do mínimo legal exigido; adequação às leis e normas vigentes; dar dignidade ao reeducando que trabalha, através da percepção de um pagamento digno pelo mês de trabalho; proporcionar um pagamento justo pelo trabalho, evitando sua cooptação pelo crime organizado; e, proporcionar treinamento e capacitação para que o reeducando possa desenvolver uma atividade profissional rentável quando retornar ao convívio social.

Esperando por certo ter prestado os devidos esclarecimentos, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**LUIZ CARLOS CATIRSE**  
**Respondendo pelo Expediente**  
**Secretaria da Administração Penitenciária**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor **ANTÔNIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
DD. Secretário - Chefe Interino da Casa Civil